

Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano I Edição № DXXXV de sexta-feira, 28 de abril de 2023 № de páginas: 28

SUMÁRIO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 004/2023 - - CONCURSO PÚBLICO № 001/2021 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO № 001/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 04/2023 - Regulamenta o Procedimento para Concessão de Diárias e Ressarcimento de Despesas aos Servidores e Agentes públicos da Administração Direta e indireta do Município de Simão Dias/SE, quando em viagem a serviços de interesse da administração e dá outras providências.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000 TELEFONE: (79)36111-211 EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 1 de 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Edital de Abertura nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição - Nº CLXI, em 09 de setembro de 2021 e Edital do Resultado Definitivo e Homologação Final nº 05/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição - Nº CCCV, em 25 de abril de 2022 para o provimento de vagas e a formação de cadastro reservas em cargos de nível Fundamental, Médio e Superior do quadro geral de servidores;

RESOLVE:

- 1. CONVOCAR, NOMEAR e/ou CONTRATAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, aprovados no Concurso e Processo Seletivo Público, conforme ordem classificatória, percentual de vagas reservadas e regras estabelecidas nos Editais de Abertura nº 001/2021:
- 2. O servidor nomeado/contratado que no prazo estabelecidos nos itens 8.6 e 8.7 dos Editais de Abertura nº 001/2021 não cumprir as regras deste edital ou não tomar posse, terá sua nomeação tornada sem efeito;
- 3. A convocação será dividida em 2 (duas) fases, conforme definição abaixo:

3.1 PRIMEIRA FASE: EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

- 3.1.1 Deverá o CANDIDATO convocado nesta fase, comparecer a Cliose, R. Sinézio Jacó dos Santos, 198 Centro, Centro, Simão Dias SE, entre os dias e horários estabelecidos no ANEXO II e munidos da ORIGINAL dos exames e laudos relacionados no ANEXO III deste Edital para a PERÍCIA MÉDICA pré-admissional a ser realizada pelo órgão de saúde ou médico de trabalho indicado pela Prefeitura Municipal, o qual produzirá laudo com decisão terminativa, após análise dos exames a serem apresentados pelo candidato.
- 3.1.2 Serão aceitos exames laboratoriais complementares no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data designada para a perícia pré-admissional.
- 3.1.3 A critério do membro da perícia pré-admissional, durante a inspeção, poderão ser solicitados outros exames laboratoriais e complementares, pareceres especializados, assim como a repetição de exames já apresentados, no todo ou em parte, desde que devidamente fundamentado.

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 Q (79) 3611-1211

 adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 2 de 12

- 3.1.4 Todos os documentos médicos deverão ser apresentados na sua versão original não sendo aceito cópias, mesmo que autenticadas.
- 3.1.5 A não apresentação dos exames elencados ou não comparecimento para a perícia pré-admissional no prazo estabelecido neste edital implicará a exoneração e eliminação do servidor convocado do Concurso.
- 3.1.6 Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedido de reconsideração ou recurso em desfavor das decisões proferidas pela perícia pré-admissional e o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional ASO.

3.2 SEGUNDA FASE: ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.2.1 Participará da 2ª Fase de Convocação o servidor que for admitido no Exame Médico Admissional.
- 3.2.2 Deverá o CANDIDATO convocado nesta fase, comparecer a Secretaria Municipal de Administração no Prédio da Prefeitura Municipal, situada a Rua Presidente Vargas, 129, centro, CEP 49.480-000, Simão Dias/SE, entre os dias e horários estabelecidos no ANEXO VI, munidos de cópia e original da documentação pessoal e profissional, além das declarações e formulários relacionados no ANEXO II deste edital.
- 3.2.3 Só serão aceitos documentos dentro da validade e que estejam legíveis, sem rasuras, possibilitando a identificação de todos os dados.
- $3.2.4\,\mathrm{N\~{a}o}$ ser $\mathrm{\~{a}o}$ aceitos protocolos de documentos, tampouco fotocópias n $\mathrm{\~{a}o}$ autenticadas.
- 3.2.5 Deverá o convocado preencher e comprovar todos os requisitos básicos para a investidura nos cargos e empregos públicos exigidos nos Editais de Abertura nº 001/20214 Concurso Público e Processo Seletivo Público.
- 3.1.5 Deverá o convocado apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com as regras do certame.
- 3.1.6 Ficam advertidos aos candidatos de que a ausência de quaisquer comprovantes dos requisitos para ingresso no serviço público impossibilitará a posse, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da sua classificação neste certame, bem como de sua nomeação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Vencidas a 1ª e 2ª Fase de convocação, será o servidor empossado mediante Termo de Posse e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Servidor Público do município de Simão Dias/SE e outras legislações pertinentes, conforme cronograma estabelecido no ANEXO VI.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (€) (79) 3611-1211 ⊠ adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

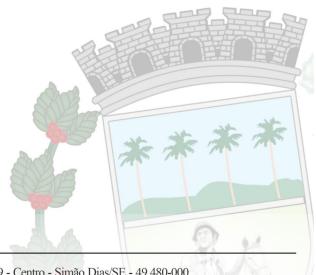


Página 3 de 12

- 4.2 Assinado o Termo de Posse e/ou Consolidada a Contratação, o candidato deverá iniciar suas atividades conforme orientações.
- 4.3 A nomeação será considerada sem efeito, automaticamente, se o nomeado não entrar em exercício nos prazos estabelecidos;
- 4.4 Em relação aos candidatos com necessidades especiais, o preenchimento das vagas dar-se-á conforme especificações do Edital;
- 4.5 Determina-se a publicação deste Edital de Convocação e seus anexos no Diário Oficial do Município.

Simão Dias/SE, 28 de abril de 2023

Cristiano Viana Meneses **Prefeito Municipal**



QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 Q (79) 3611-1211

 adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

ANEXO I RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES E ENTREGA DA **DOCUMENTAÇÃO E ASO**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Cargo: Motorista I

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Charlles de Oliveira Anastácio	24644	10/05/2023 às	2°
		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas
Neiviton de Jesus Santos	17021	10/05/2023 às	3°
		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

Cargo: Porteiro

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Alexsandro Soares dos Santos	10396	10/05/2023 às	6°
		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

Cargo: Servente

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Paulo Santos Barbosa	11571	10/05/2023 às 14h30m Cliose	21° 19/05/2023 Das 8 às 12 horas
Edvania Vital da Silva Souza*	20694	10/05/2023 às 14h30m Cliose	2° 19/05/2023 Das 8 às 12 horas

^{*}Pessoa com deficiência

Cargo: Vigilante

		The state of the s	177 N
Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia	Classificação/Entrega da
		Médica	Documentação e ASO
Iago de Menezes Pereira	11020	10/05/2023 às	4°
_	STIFF	14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 **(**C) (79) 3611-1211 ⊠ adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Cargo: Professor da Educação Básica - Inglês

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Iane da Silva Santos	23004	10/05/2023 às	1°
		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

Secretaria de Assistência Social

Cargo: Agente Administrativo

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Josefa Luciana Ribeiro	19644	10/05/2023 às	4°
Santos		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

Cargo: Assistente Social

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Ana Maria Matos Rodrigues	13809	10/05/2023 às	4°
_		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Cleiton Costa Oliveira	21808	10/05/2023 às	2°
		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

Cargo: Psicólogo

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia	Classificação/Entrega da
rome complete	2225027440	Médica	Documentação e ASO
Camila Santos de Menezes	16821	10/05/2023 às	3°
	100	14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 **(**C) (79) 3611-1211 ⊠ adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 6 de 12

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ASO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

ANEXO I-B

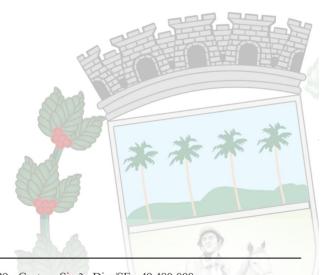
Secretaria de Saúde

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Anselmo Castro dos	1539	10/05/2023 às	11°
Santos		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas

Cargo: Odontólogo Ambulatorial

Nome Completo	Inscrição	Dia e Horário para Perícia Médica	Classificação/Entrega da Documentação e ASO
Leticia de Santana	3377	10/05/2023 às	1°
Mascarenhas		14h30m	19/05/2023
		Cliose	Das 8 às 12 horas



QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211
 ☐ adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 7 de 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – Cópias e Originais- Ver Capítulo VIII do Edital

- 01 foto 3x4 colorida e recente;
- Carteira de Identidade (é exigido a Cédula de Identidade RG);
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- · Carteira Nacional de Saúde SUS;
- Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral emitida pelo TSE https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- Documento com o número do PIS/PASEP, ou Extrato de inexistência do Registro;
- Carteira Profissional (CTPS);
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Qualificação Cadastral emitida através do link
 http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
- Comprovante de Residência do último mês fazendo constar CEP válido junto aos correios
 em nome próprio, ou, no caso de comprovante em nome de terceiros, declaração do titular,
 devidamente reconhecida em cartório, de que o candidato reside no respectivo endereço ou
 ainda cópia do Contrato de Locação (Para os Agentes Comunitários de Saúde ver item
 8.3 do Edital);
- Carteira Nacional de Habilitação CNH válida, compatível e regular, obrigatório para os cargos que prevê esta exigência;
- Comprovante de Escolaridade mediante apresentação de histórico, diploma ou certificado de conclusão expedido pela Instituição responsável, devidamente reconhecida pelo órgão competente;
- Comprovante de prática de ofício de no mínimo 06 (seis) meses mediante Carteira de Trabalho ou Declaração de Empregador, conforme Edital nº 01/2021;
- Comprovante de Curso de Qualificação ou Capacitação no ofício, mínimo de 40 (quarenta) horas (Específico para o cargo de Cuidador Social- Específico Pessoa Idosa);
- Certificado ou Diploma de Cursos relacionados à função a ser exercida;
- Documento comprobatório de Registro de Conselho, Entidade de Classe ou ordem, obrigatório para os cargos que prevê esta exigência;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, Carteira de Vacinação para os menores de 06 (seis) anos e Declaração de Matrícula Escolar a partir dos 07 (sete) anos;
- Declaração de não acúmulo de cargo público, conforme Anexo IV;
- Declaração de Bens, conforme Anexo V;
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal)
 https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- Declaração de Imposto de Renda OU Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), em anexo;
- Laudo Médico em caso de Deficiência, compatível com as atribuições do cargo;
- Extrato com número de Conta Corrente na Caixa Econômica Federal (A abertura da Conta dar-se-á no dia da entrega da Documentação onde será emitida uma Declaração pelo RH da Prefeitura Municipal). Para os Agentes Comunitários de Saúde, a conta deverá ser aberta no Banco do Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 8 de 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

ANEXO III - RELAÇÃO EXAMES ADMISSIONAIS

- Hemograma Completo;
- Grupo Sanguíneo + Fator RH;
- Sumário de Urina;
- · Parasitologia de Fezes;
- Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- Glicemia;
- Eletrocardiograma;
- Raio X do Torax Perfil;
- Raio X da Coluna Inteira (Motorista todas as categorias);
- Videolaringoscopia (Professores- todos);
- Laudo Médico, em caso de Deficiência, compatível com as atribuições do cargo.

Validades dos Exames: Laudos Médicos: 6 meses Exames Laboratoriais: 3 meses

Atenção servidor! É necessário que você se apresente, no dia da perícia Médica com seus exames solicitados.

- > Os candidatos devem estar de posse de todos os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados INAPTOS ao cargo público pretendido.
- De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial (Cliose, R. Sinézio Jacó dos Santos, 198 Centro, Simão Dias- SE) pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (€) (79) 3611-1211 ⊠ adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 9 de 12	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO	
Eu,portador (a) da Cédula de	
Eu,portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº, Órgão Expedidor e do CPF nº, declaro,	
para fins do contido nos Incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, combinados com o Art. 16, Inciso XIV e § 8º da Lei Orgânica Municipal que:	
() RECEBO APOSENTADORIA relativa ao cargo de pertencente à estrutura do órgão	
() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer Entidade Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça minha admissão/permanência ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Simão Dias para exercer a função de	
() MANTENHO vínculo público, exercendo minhas atividades junto à	
, exercendo a Função/Cargo de, sujeito(a) a carga horária de horas semanais que cumpro nos seguintes horários:	
Entrada: às: e das: às:	
que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, no caso de prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante previsto no Código Penal Brasileiro. **Art. 37 - Constituição Federal** XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: **a) a de dois cargos de professor:	
a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.	
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo,	
emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de	
livre nomeação e exoneração.	
Código Penal Brasileiro Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele	
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da	
que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar	
a verdade sobre fato juridicamente relevante:	
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
Parágrafo único - Se o ag <mark>ente</mark> é funcionário público, e comete o crime	
prevalecendo-se do cargo, ou <mark>se a</mark> falsificaç <mark>ã</mark> o ou alteração é de assentamento	7.50
de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.	
Simão Dias/SE, de de 20	
Assinatura do Candidato	
	-

© (79) 3611-1211 ⊠ adm@simaodias.se.gov.br

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL PREFEITURA DE DE ADMINISTRAÇÃO, SIMÃO DIAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP) EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE BENS portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. _ Órgão Expedidor_ e do CPF n°. __ ____, declaro em conformidade com a legislação vigente que possuo os seguintes bens: Valor do Bem (R\$) 4. 6. 8. 10. 11 12. 13 14. 15. Declaro, ainda estar ciente de que a prestação de informações falsas está sujeita as penalidades previstas em Lei. Simão Dias/SE, _ de 20 Assinatura

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 **(**C) (79) 3611-1211 ⊠ adm@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 11 de 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

de gendereço						
"ESCLARCO ser isento(a) da apresentação da Declaração do mposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) cor não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB), Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas. Assinatura * Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(â) está penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.		ź ×	LIE	CDE		n°
DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do mposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) or não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas nistruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em onformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as senas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas. Assinatura * Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(a) está ento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. demais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo róprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço letrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-nual-de-isento LEI Nº 7.115, De 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá utras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a aguinte Lei: Art 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, omonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as enas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em rocesso penal. Art 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-ão declarante às sanções civis, diministrativas e criminais previstas na legislação aplicavel. Art 3º - A declaração mencionará expressamente a		, orgao expedidor:	, UF:	, CPF		,
"DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do mposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) ————————————————————————————————————	, -	. cidade	de		telefone(s) (
mposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) or não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em onformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as enas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.						
* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB n° 1548/2015 e a Lei n° 7.115/83*. Declaro ainda, sob as enas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.	mposto de R			-		
* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está ento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. demais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo róprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço letrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-nual-de-isento LEI Nº 7.115, De 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá utras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a equinte Lei: Art 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, omonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as enas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em rocesso penal. Art 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, dministrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art 3º - A declaração mencionará expressamente a	nstruções <mark>No</mark> onformidade	ormativas (IN) da Rece e com a IN RFB nº 15	eita Federal do Bra 548/2015 e a Lei r	asil (RFB). Esta o° 7.115/83*. D	a declaração está eclaro ainda, sob	em
* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está tento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. demais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo róprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço letrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracoe-nual-de-isento LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá utras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a equinte Lei: Art 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, omonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as enas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em rocesso penal. Art 2º - Se comprovadamente fálsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, diministrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art 3º - A declaração mencionará expressamente a	_		, de	d	e 20	
ento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. demais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo róprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço etrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-nual-de-isento LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá utras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a reguinte Lei: Art 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, comonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as enas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em rocesso penal. Art 2º - Se comprovadamente fálsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, diministrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art 3º - A declaração mencionará expressamente a			Assinatura			
isposições em contrário.	548, de 25 de fer demais, a Lei nº 7 róprio interessa etrônico: h nual-de-isento LE utras providênci. eguinte Lei: Art. comonímia ou bo enas da Lei, pres rocesso penal. A dministrativas e esponsabilidade de	entar a Declaração do Impost vereiro de 2015, regula que, 7.115/83 assegura que a isenç do. Mais informações poder http://receita.economia.gov.b. El Nº 7.115, DE 29 DE AGOST . 1º - A declaração destinada ons antecedentes, quando fir sume-se verdadeira. Parágrafe Art 2º - Se comprovadam criminais previstas na legisla do declarante. Art 4º - Esta	o de Renda da Pessoa Fía partir do ano de 2008, ño poderá ser comprovam ser obtidas na págin or/orientacao/tributaría, O DE 1983. Dispõe sobr gue o a a fazer prova de vida, amada pelo próprio intero único - O dispositivo n ente falsa a declaração aplicável. Art 3º	sica (DIRPF), pois a II, deixa de existir a Dida mediante declara a da RFB na intern declaracoes-e-demo e prova documental Congresso Naciona residência, pobreza ressado ou por proceste artigo não se apo, sujeitar-se-á o de - A declaração mei	nstrução Normativa RF eclaração Anual de Ise ação escrita e assinada et, no seguinte ende anstrativos/dai-declara nos casos que indica il decreta e eu sancio , dependência eccnôn aurador bastante, e so plica para fins de prove eclarante às sanções en cionará expressamen	ento. pelo reço cao- e dá nno a nnica, b as e em civis,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

(C) (79) 3611-1211 ⊠ adm@simaodias.se.gov.br

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000 TELEFONE: (79)36111-211



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

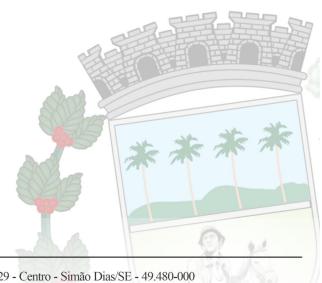


Página 12 de 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

ANEXO VII - CRONOGRAMA

Atividade	Data/Horário	Local
Lançamento de Edital de	28/04/2023	Diário Oficial
Convocação	18 horas	
Exame Médico Pré	10/05/2023 às	Cliose
Admissional	14h30m	R. Sinézio Jacó dos Santos,
	Cliose	198 - Centro, Simão Dias- SE
Entrega da Documentação e	15/05/2023	Prefeitura Municipal de Simão
ASO	Das 8 às 12 horas	Dias
Assinatura do termo de Posse e		
Lotação dos Novos Servidores	22/05/2023	Clube Cultural Cayçara
	9 horas	
Início das Atividades	01/06/2023	





SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 1 de 15

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 04/2023 **28 DE ABRIL DE 2023**

Regulamenta Procedimento 0 Concessão de Diárias e Ressarcimento de Despesas aos Servidores e Agentes públicos da Administração Direta e indireta do Município de Simão Dias/SE, quando em viagem a serviços de interesse da administração e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos nº 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal nº 722/2017 a qual dispõe acerca da criação e competências desta Secretária e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.920/2022 de 19/02/2022, que dispõe sobre a Definição de Procedimentos e institui a Instrução Normativa, como Ato Administrativo competente para Definição de Normas e procedimentos de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Simão Dias/SE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a qual estabelece diretrizes para participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos dos agentes públicos das entidades e órgãos jurisdiciona dos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a agentes políticos do poder executivo, servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, e aos membros de conselhos municipais, revoga a lei municipal nº 716/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se estabelecer uma gestão eficiente das concessões de diárias.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- Art. 1º. A concessão de diárias e a prestação de contas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e os membros de Conselhos Municipais, serão efetuadas nos termos da Lei Municipal nº 1.017/2023 e desta Instrução Normativa.
- Art. 2°. De acordo com a Lei nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:
 - I Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 2 de 15

- II Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais;
- III Evento: ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (coaching e mentoring), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.
- Art. 3º. Para fins do disposto na presente Instrução entende-se por:
 - I Beneficiário: pessoa física (servidor/conselheiro) que presta serviços à Administração Direta e Indireta Municipal, com vínculo empregatício ou ocupante de cargo exclusivamente em comissão, beneficiário das diárias decorrentes, quando do deslocamento a serviço do órgão ou entidade.
 - II Ordenador de despesas: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, pelo qual esta responda.
 - III Diárias: cobertura a título de indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço rotineiro, para localidade diversa da sede ou circunscrição do
 - a) Não se aplica o disposto no artigo anterior ao servidor que se deslocar para municípios limítrofes com delimitação até um raio de 30 km da sede municipal simãodiense, salvo se houver pernoite fora da sede da prefeitura de Simão Dias ou o prazo de permanência seja superior a 08 (oito) horas.
 - b) As diárias serão concedidas mediante justificativa devidamente embasada no caso concreto, sendo demonstradas, obrigatoriamente, a correlação entre a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e as atribuições do cargo, não sendo aceitas menções genéricas.
 - IV Diária integral: Será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, 01 (uma) hora antes do início da viagem e finalizando 01 (uma) hora após a chegada ao município.
 - V Diária Parcial: É o termo utilizado para se referir à situação em que um beneficiário esteja em viagem/serviço da municipalidade por um período inferior a 8 (oito) horas. Nessa situação, o beneficiário tem direito a receber um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária integral "sem pernoite".

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 3 de 15

- VI Diária Integral "sem pernoite": Ocorrerá quando o deslocamento do beneficiário for por período igual ou superior a 08(oito) horas e não ocorrer à necessidade de passar a noite, permitindo o retorno para o municipio no mesmo dia.
- VII Diária Integral "com pernoite": Ocorrerá quando o deslocamento do beneficiário for por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, passar a noite no local de destino para dormir.
- VIII Diária Integral para Outros Estados: Se dá quando o deslocamento do beneficiário ocorre para outros Estados da federação, excetuado-se o Distrito Federal.
- IX Diária Integral para o Distrito Federal: Se dá quando o deslocamento do beneficiário ocorre para o Distrito Federal.
- Art. 4º. O beneficiário proponete a um pedido de Diária deverá fazê-lo em requerimento próprio (ANEXO I) solicitando a concessão de diárias ao Secretário da Pasta a qual esteja vinculado.
 - I O Secretário citado no art. 4º analisará o pedido quanto à relevância e pertinência do afastamento do servidor e poderá:
 - a) Deferir o pedido;
 - b) Indeferir o pedido.
 - II Existindo o deferimento de tal pedido, este deverá ser encaminhado ao Prefeito para autorização da concessão;
 - III Autorizada a concessão, a Secretaria responsável pelo deslocamento do servidor criará a SD - Solicitação de Despesas junto ao Sistema Contábil e a enviará de forma impressa, junto ao Requerimento assinado a Secretaria de Controle Interno - SEMCI, que irá avaliar se a SD foi construída de forma correta;
 - a) Recomendação para criação de SD: Quando da criação da SD o servidor responsável por esta deverá descrever o objeto, a justificativa, dados do beneficiário no campo "fornecedor/participante" e no item "produto/serviço", selecionar um dos tipos de diárias informados a seguir: Diária integral dentro do Estado de Sergipe "sem pernoite" (97868); Diária integral dentro do Estado de Sergipe "com pernoite" (97869); Diária integral para outros Estados (97870); Diária integral para o Distrito Federal (97871); Diária Parcial (97872).
 - IV Existindo alguma "inconsistência" na construção da Despesa, a SEMCI, manterá contato com o Secretário da Pasta, para buscar saná-las, quando possível, do contrário será feito a "Reprovação da SD";
 - V Estando tudo correto, a SEMCI, faz a "Aprovação da SD" no sistema "Contabilis" e encaminha os documentos físicos para a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos -

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 4 de 15

SEMFT ou aos Coordenadores de Fundos, quando se tratar de Diárias de Servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, que realizará:

- a) Empenho;
- b) Liquidação do empenho e,
- c) Pagamento do valor autorizado.
- VI A SEMFT ou aos Coordenadores de Fundos, deverá enviar o processo de pagamento a SEMCI que aguardará os documentos para prestação de contas, no prazo de 05(cinco) dias úteis apos o retorno do deslocamento do beneficiário.
- VII A SEMCI deverá analisar se os documentos para prestação de contas comprovam a correta utilização do valor, através do Anexo V.
- a) Estando tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1.017/2023 e a presente IN, a SEMCI, valida com Prestação de Contas, "Aprovada" e encaminha os documento a SEMFT para arquivamentos.
- b) Caso seja identificado alguma inconsistência documental, ou indício de má utlização dos recursos públicos, a SEMCI deverá enviar a situação a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, para abertura e apuração de procedimento administrativo disciplinar.
- **Art. 5º.** No caso de desclocamento de Conselheiros, quando da solicitação ao Secretário responsável pela pasta deverá haver:
 - I Preenchimento do requerimento próprio (ANEXO I), seguindo as demais orientações contidas no Art. 4°;
 - II Documento que demonstre a escolha, através de reunião do respectivo conselho, dos conselheiros que farão o deslocamento e/ou;
 - III Comunicação oriunda da presidência do conselho ao Secretário Municipal da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:
 - a) Nome dos(s) Conselheiros (s) que fará(ão) o deslocamento;
 - b) Motivo do deslocamento.
 - c) Deferimento do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.
- **Art. 6°.** As despesas com a locomoção serão pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso, sendo obrigatório a apresentação dos comprovantes de despesas após o retorno da viagem.
 - I O pagamento de inscrição em eventos ou cursos também poderão ser pagas através

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211 ⊠controleintemo@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 5 de 15

de adiantamento de despesas ou reembolso, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal análise do interesse público.

- II Para prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso deverão ser apresentados os comprovantes de despesas, devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões.
- Art. 7°. Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo único. O beneficiário de diária de viagem que participar de evento cujo um dos itens (deslocamento, hospedagem e/ou alimentação) sejam custeados pelo órgão promotor do evento, será devido àquele, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor proporcional ao tipo da diária prevista no anexo único da Lei. nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023.

- **Art. 8°.** O Benefíciário é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Controle Interno SEMCI o Relatório de participação em viagem, serviço e/ou evento, conforme ANEXO V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu retorno.
 - I Deverão ser anexados no relatório os seguintes documentos:
 - a) Certificado, nos casos de participação em cursos ou capacitação, ou equivalente.
 - b) Nota fiscal de hospedagem, ticket de estacionamento, cupom fiscal de alimentação, passagem ou cópia do cartão de embarque, assim como matérias divulgadas na Rede Mundial de Computadores, fotos registradas no evento e demais documentos que atestem a estada no local (o que for aplicável).
 - II A omissão na apresentação da documentação implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.
- **Art. 9°.** No caso de ressarcimento de despesas com transportes, especificamente despesas com passagens terrestres e áreas, ida e volta, bem como serviços de locomoção urbana, dentro da cidade de destino, serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação de comprovação e solicitação ao Secretário responsável pela pasta, de acordo com os seguintes passos:
 - I O servidor proponente deverá através do ANEXO II, solicitar dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento, o ressarcimento ao Prefeito Municipal, este por sua vez, deverá esta totalmente preechido e nele constar toda documentação que comprove as despesas a serem ressarcidas;
 - II Estando o Requerimento Autorizado pelo Prefeito a Secretaria responsável pelo deslocamento do servidor criará a SD Solicitação de Despesas junto ao Sistema Contábil e a envia de forma impressa, junto ao Requerimento assinado a Secretaria de



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 6 de 15

Controle Interno - SEMCI, que irá avaliar se a SD foi construída de forma correta;

- a) Recomendação para criação de SD: Quando da criação da SD o servidor responsável por esta deverá descrever o objeto, a justificativa, dados do beneficiário no campo "fornecedor/participante" e no item "produto/serviço", selecionar: Ressarcimento de despesas com transportes (97875);
- III Estando tudo correto, e desde que o beneficário tenha apresentado o relatório de participação em viagem, serviço e/ou evento (ANEXO V) a SEMCI, faz a "Aprovação da SD" no sistema e encaminha os documentos físicos para a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos ou aos Coordenadores de Fundos, que realizará:
 - a) Empenho;
 - b) Liquidação do empenho e,
 - c) Pagamento do valor autorizado.
 - d) Conferencia da documentação e arquivamento.
- §1º. Serão considerados os seguintes recibos de pagamento, a fim de comprovação aceita para a prestação de contas:
 - I Passagens terrestres: bilhete de passagem oficial;
 - II Passagens aéreas: e-ticket ou bilhete físico e cartão de embarque de cada trecho; i) se adquirida com cartão de crédito, deverá ser apresentada a fatura do cartão (destacando a compra) ii) se adquirida mediante transferência, deposito ou PIX, deverá ser apresentada o comprovante de quitação da transação; iii) se adquirida com agência de viagem, deverá ser apresentada a fatura e/ou documento de quitação (recibo, comprovante de depósito, transferência bancária ou PIX);
 - III Corridas de táxi / transporte por aplicativo, dentro da cidade de destino: i) se táxi, deverá ser comprovada através de recibo oficial original emitido pelo taxista. ii) se transporte por aplicativo: apresentar o recibo oficial emitido pelo aplicativo em nome do servidor.
- §2º. Passagens aéreas de regra precisam ser adquiridas pelo município através de procedimento próprio, contudo, existindo autorização do chefe do executivo, esta poderá ser adquirida pelo servidor deste que respeitadas as seguintes orientações:
 - I a passagem aérea deve ser emitida em classe econômica e, sempre que possível, em tarifa promocional;
 - II não é permitida a aquisição de passagens aéreas utilizando pontos do programa de milhagens para posterior ressarcimento. Caso o servidor adquira passagens com pontos do programa de milhas, o município somente cobrirá as

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 7 de 15

despesas efetivamente pagas à Companhia Aérea, aqui incluídas as taxas de embarque e demais tarifas de emissão constantes nos bilhetes emitidos;

- III emissão dos bilhetes com as datas marcadas de ida e volta, compreendendo o período de deslocamento autorizado;
- IV o município não cobrirá despesas com eventuais multas ou remarcações, motivadas por atraso ou culpa do servidor quando ao cumprimento do horário do voo.
- Art. 10. Quando por qualquer motivo, a administração municipal não disponibilizar o transporte para o deslocamento do servidor, poderá ocorrer autorização para utilizar veículo particular, mediante requerimento de ressarcimento de despesas, essas calculadas por quilômetros rodados, considerando ida e volta, nos termos da Lei nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023.
 - I O pedido de autorização para utilização de veículo particular deverá ocorrer mediante requerimento autorizativo constante no ANEXO III;
 - II O ressarcimento das despesas com combustível serão calculadas por quilômetros rodados do percurso da viagem, ida e volta;
 - III O valor do quilômetro rodado a ser reembolsado, será o disposto no Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023, no qual será atualizado monetariamente todo mês de janeiro de cada exercício mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;
 - III O município não arcará com quaisquer despesas, gastos ou ressarcimentos decorrentes de acidentes de trânsito, multas, serviços de oficina e peças, bem como outros gastos envolvendo o veículo do servidor ou de terceiros que estiver a serviço da municipalidade;
 - IV O servidor que foi autorizado deverá através do ANEXO IV, solicitar dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento, o ressarcimento PÓS-VIAGEM;
 - V Estando os **ANEXOS III** e **IV**, autorizados pelo Prefeito a Secretaria responsável pelo deslocamento do servidor criará a SD Solicitação de Despesas junto ao Sistema Contábil e a envia de forma impressa a Secreta<mark>ria de</mark> Controle Interno SEMCI, que irá avaliar se a SD foi construída de forma correta;
 - a) Recomendação para criação de SD: Quando da criação da SD o servidor responsável por esta deverá descrever o objeto, a justificativa, dados do beneficiário no campo "fornecedor/participante" e no item "produto/serviço", selecionar: Ressarcimento de despesas com combustível por quilomento rodado (97874);

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211 ⊠controleinterno@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 8 de 15

VI - Estando tudo correto, e desde que o beneficário tenha apresentado o relatório de participação em viagem, serviço e/ou evento (ANEXO V) a SEMCI, faz a "Aprovação da SD" no sistema e encaminha os documentos físicos para a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos ou aos Coordenadores de Fundos, que realizará:

- a) Empenho;
- b) Liquidação do empenho e,
- c) Pagamento do valor autorizado.
- d) Conferencia da documentação e arquivamento.

Parágrafo único. Caso a viagem seja feita em veículo do Município para uma localidade onde seja inviável o abastecimento com custeio pela municipalidade, o servidor poderá ser ressarcido mediante autorização prevista no ANEXO III.

- Art. 11. No caso de cancelamento da viagem e retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, bem como as taxas - no caso da administração ter custeado o evento - deverão ser restituídas integralmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.
 - §1º. A eventual devolução dos valores de diárias se dará mediante crédito em conta bancária do município que deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.
 - §2º. Na hipótese do beneficiário não devolver os valores autorizados para a viagem dentro do prazo estipulado, a administração realizará o desconto do valor integral em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.
 - §3º. A reposição de importância paga a maior ou paga indevidamente, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária de origem.
- Art. 12. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos como instrumentos de controle:
 - a) Anexo I Requerimento de Solicitação de Diárias;
 - b) Anexo II Requerimento de Ressarcimento das Despesas com Transportes;
 - c) Anexo III Autorização para utilização de veiculo particular;
 - d) Anexo IV Requerimento de Ressarcimento de Combustível por quilomento
 - e) Anexo V Relatório de Participação em Viagem, Serviço e/ou Evento.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL **CONTROLE INTERNO** (SEMCI)



Página 9 de 15

- Art. 13. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pelo Controle Interno, motivado pela Secretaria da Pasta que deu início da demanda.
- Art. 14. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação.
- Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/2022 de 02 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE SIMÃO DIAS/SE, em 28 de abril de 2023

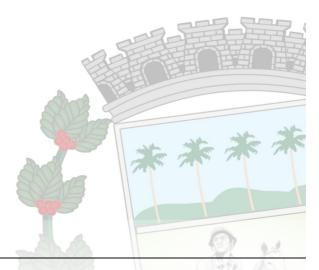
ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO MENESES JÚNIOR

Secretário Municipal de Controle Interno Portaria nº 2.573 de 01/01/2021

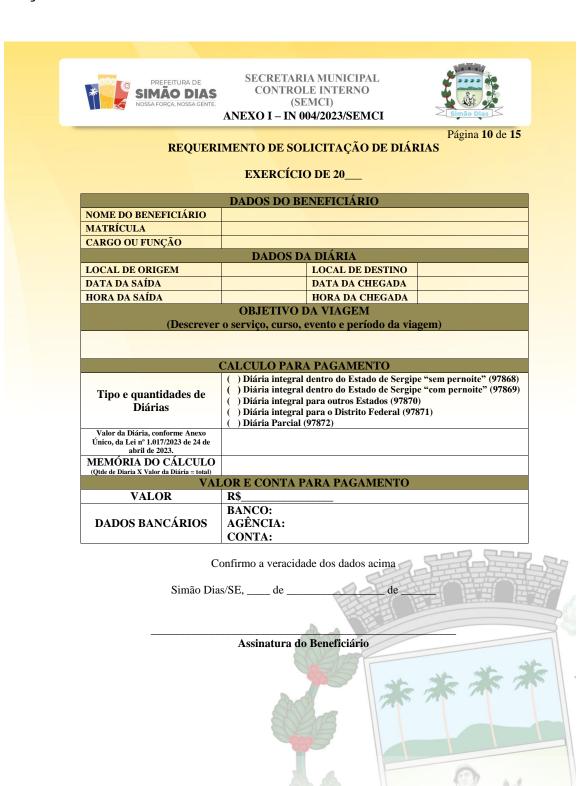
RATIFICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL em 28 de abril de 2023

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal



QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211
 ⊠controleinterno@simaodias.se.gov.br



ordem de serviço, o que for aplicável).

SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



ANEXO I - IN 004/2023/SEMCI

Página 11 de 15

DECLARAÇÃO

DECLARO o comparecimento na data acima descrita na viagem/evento o qual fui autorizado a participar, e comprometo-me a entregar os documentos comprobatórios citados como anexos obrigatórios abaixo da minha assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o meu retorno, junto à Secretaria Municipal de Controle Interno.

ário
i

AU	JTORIZAÇÕES
Secretário da Pasta do Beneficiário	Prefeito Municipal
Análise do Requerimento: () DEFERIDO () INDEFERIDO	Em/
Em//	
Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



ANEXO III - IN 004/2023/SEMCI

Página 13 de 15 AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

DADOS DO BENEFICIÁRIO NOME DO BENEFICIÁRIO MATRÍCULA CARGO OU FUNÇÃO PLACA DO VEICULO A SER UTILIZADO () PRÓPRIO () VEICULO DO MUNICÍPIO TIPO DO VEÍCULO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTLIZAÇÃO DE VEICULO

Solicito autorização para utlizar o veiculo sinalizado acima em viagem a serviço desta municipalidade, nos termo do art. 17 da Lei nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023, que diz: "Quando a administração pública municilal não disponibilizar o transporte para o deslocamento do servidor, poderá ocorrer autorização para utilizar veículo particular, mediante ressarcimento de despesas, essas calculadas por quilômetros rodados, considerando ida e volta". Bem como o Municipio poderá utilizar veiculo de sua frota mediante autorização do chefe do poder executivo para o deslocamento do servidor público, por motivo de serviço, participação em cursos e/ou evento de desenvolvimento profissional.

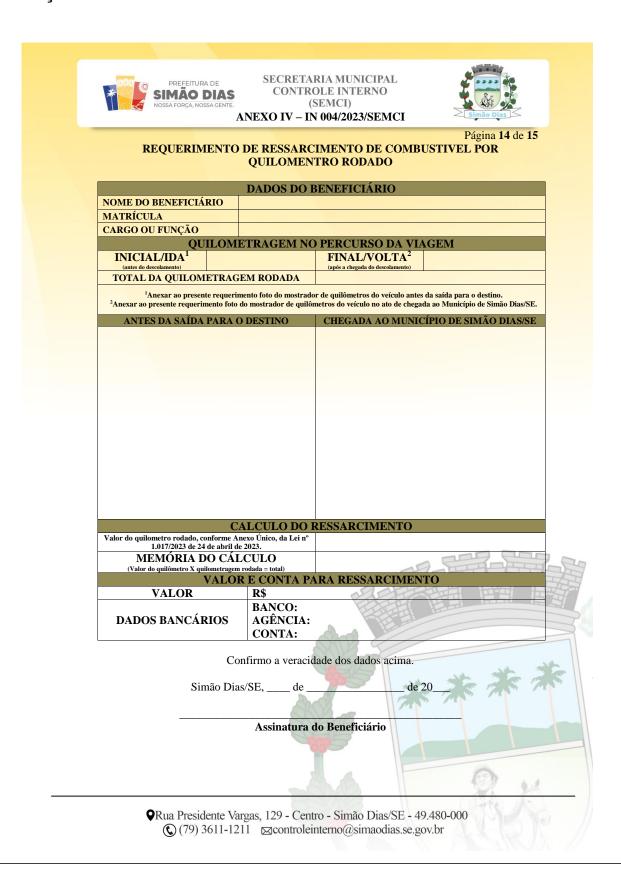
Confirmo a veracidade dos dados acima.

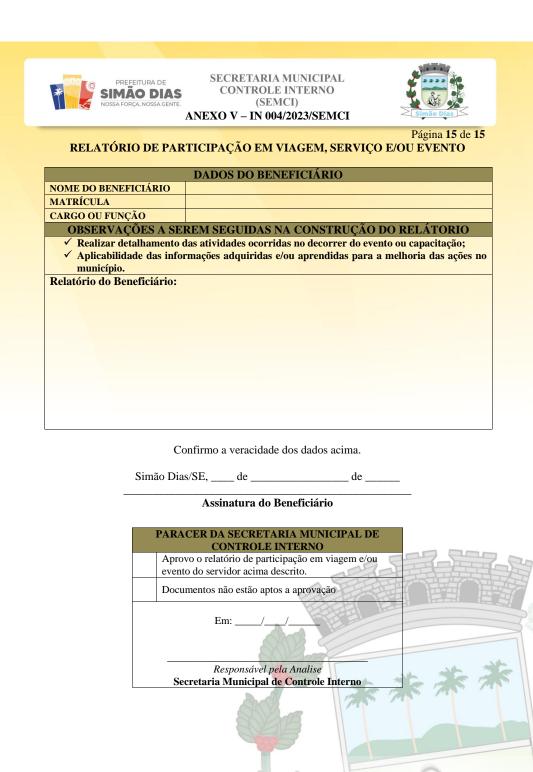
Simão Dias/SE,	de _	 de 20

Assinatura do Beneficiário

AUTORIZAÇÕES AUTORIZADO,	
Em//	
Assinatura e Carimbo	
	茶茶茶茶

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br





Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias